



de. Cordões, Sapatões, e Tubercios, e  
Atarellas. Preciso, e em 31 de dezembro de 1925  
Consultamos seus recados, foi por todos aprou-  
vado o pedido do Sr. Prefeito, cuja setença é do teor  
seguinte. Certifico que recebo os autos de man-  
tenção de direção de manutenção de posse em  
que é, outora a Prefeitura Municipal de Cabo Frio,  
e réo o Sítio de Quel de Aguedo e Silva, nelle  
a folhas quatrocentas e sete usque folhas quatrocentas  
e nove e verso se acha a setença que é do teor  
seguinte: Vistos e examinados estes autos de  
manutenção de posse em que é outora a  
Prefeitura Municipal de Cabo Frio, e réo o  
Sítio de Quel de Aguedo e Silva, e a folhas  
duas dez, a Prefeitura Municipal de Cabo  
Frio representada pelo seu Prefeito, requer  
as atribuições que lhe conferem o artigo 101  
do Regulamento da Lei numero mil e setenta  
e quatro e trinta e quatro de quatorze de novembro  
de mil novecentos e vinte e um, que tendo  
a posse mansa e pacifica ha mais de trinta  
e cinco annos de uma estrada publica, no lugar  
denominado "Estação", principio Districto  
doeste Município e que tendo a cidade do Município  
ha quatro annos mais ou menos,  
construido muros para a servidão  
publica, a outora que o Sítio de Quel  
de Aguedo e Silva collocou duas cercas  
prohibindo a sua passagem e de modo  
que se o liame truzido na referida estrada,  
por essa forma, perturbando a posse mansa  
e pacifica da Prefeitura. Allega a Prefeitura  
Municipal que dirigiu uma intimação  
ao réo para retirar duas cercas (pro-  
meito seu) que o mesmo havia collocado  
para impedir o transit. Diz mais a Prefeitura



Prefeitura, que em mil novecentos e setenta e sete, quando  
 Agueiro e Silva requerem o aforamento das marinh  
 quintas, o director do patrimonio Municipal, ora em  
 sendo ouvido a Camara Municipal, esta de la  
 rou que em nada picaucia prejudicada com  
 a Camara dos Tenentes de marinhos uma  
 vez que parece respeitada os seus direitos  
 na estrada para a continuacao do transi  
 to publico (documento numero doze). A Pre  
 feitura pediu para ser mantida e intima  
 mado Agueiro e Silva para não proseguir  
 na Turbacao, sob pena de pagar a multa  
 de dez Contos de reis, avaliando a causa em  
 vinte Contos de reis. Justificado o allegado  
 Camara a justificação de felhas sete, a man  
 dado deste Juizo, o autor avollou tres tes  
 tes, e as felhas que foram inquiridas com  
 a audiência do réo, que, intimado (felhas  
 nove) compareceu representado pelo seu  
 advogado Doutor João do Couto, Teixeira Junior,  
 como se vê da procuração de felhas doze.  
 Julgada por sentença a justificação (felhas  
 quinze e seis). Foi expedido mandado de man  
 tenção (felhas vinte e duas, vinte e quatro e vinte  
 e cinco). A felhas vinte e tres a autora a ceague  
 em audiência a manutenção cujo man  
 dado affere em, bem como as citações feitas  
 ao gerente do fazenda de Estaleiro, e a este  
 Aguelo Marques do Brum e ao advogado  
 Doutor João Maurício Teixeira Junior  
 advogado e procurador do réo, porque  
 não mais perturbasse a posse da estrada  
 publica de Estaleiro sob a pena Comina  
 da de dez Contos de reis, e se manifestar  
 nova turbacao, bem assim o réo, na pena



do seu procurador para ver se lhe propriamente a accção  
de manutenção fallar nos termos da mesma  
accção, até final sentença, sob pena de revelia e  
requerem finalmente que se obrigou de haer  
vencido em feitos e assignados as citações e  
manutenções e a accção por proposta, ficando  
assignado a preço a preço legal, para a con-  
testação. Deferido, a preço de compareceu  
o adrogado do preço que exhibido por escritura  
(folhas vinte e seis), pediu vista dos autos, a  
folhas vinte e sete o servico certifica que o  
preço findou seu que o preço contestado a  
accção. O que tudo visto e examinado,  
Considerando que a Prefeitura Municipal  
prova que é propriedade sua a estrada que  
passa na fazenda do Estaleiro, de quem é proprie-  
tario o preço Antonio de Fereido Silva, tendo  
sobre ella a posse mansa e pacifica, que  
data de muitos annos; Considerando que  
está provado nos autos que o preço colloca  
duas Concellas na dita estrada, a fim de impe-  
dir o tráfego publico (folhas trinta e nove) con-  
siderando que o preço quando adquiriu  
a fazenda do Estaleiro, da referida escriptura  
na Concetta que a mesma fazenda faz ter-  
rada com a estrada publica (documentos de  
folhas trinta e dois); Considerando que na  
informação prestada pela Camara Mu-  
nicipal ao pedido que o preço fizera ao Director  
do patrimonio nacional, a fim de aprovar  
os termos de maninhos sites na fazenda  
do Estaleiro, pelo Camara em forido que  
na se aponta a pretensão do preço mas  
que apenas exigia que fosse respectada  
na concessão a estrada que margeia a fazen-  
da, para continuação do tráfego publico;



Quintanilha

e considerando que o Director do patrimonio nacional  
 trouxe em consideração as informações do Commis-  
 sario municipal, tanto assim que concedeu o afora-  
 mento pedido pelos réus, com a condição de não  
 se burocratizar ou prejudicar o tráfego publico  
 pela estrada que se existe vizinha e nos paralle-  
 los a margem da baía e Aramama. Con-  
 siderando que é objecto da presente manutem-  
 ção a estrada publica que margem a foz da  
 do Estaleiro, nada tendo portanto que ver  
 a Prefeitura com o mandado de manuten-  
 ção de posse de fallas trinta e um, expedido  
 pelo Juiz Federal e que se refere tão so-  
 mente as terras da dita fazenda, pertencen-  
 tes a o réus e a outros alheios delles  
 de fora. Isto posto: Julgo por sentença, de accordo  
 com o artigo mil trezentos e sessenta e dois  
 do Código Judicial do Estado, esta occasião de  
 manutenção de posse, requerida a fallas  
 duas, para manter como mantem o  
 mandado de fallas vinte e quatro, e conceder  
 o réus nas costas. Publique-se, registre-se e  
 cumpra-se, Cabo Frio, vinte e nove de  
 Dezembro de mil novecentos e vinte e  
 quatro. Eugenio Foveira de Albuquerque. Era  
 o que se continha em a sentença acima trans-  
 crita da qual bem e fielmente extrahi a  
 presente petição que assigno e assigno  
 e dos mencionados autos e fallas me re-  
 portar. Nesta Cidade de Cabo Frio em trinta e um  
 de Dezembro de mil novecentos e vinte e quatro  
 Eu Francisco Ignacio da Paiz escrivão publico  
 e assigno assigno Francisco Ignacio da Paiz.  
 Sendo o expediente e nada havendo para a ordem  
 do dia, pediu a palavra o vereador Aristides Ferraz  
 dos Santos e disse que ao encerrar a presente

a presente legislatura, propunha que se telegraphasse  
se aos Ex.<sup>mos</sup> senhores Presidentes da Republica e do Estado  
do Rio de Janeiro, plicitando-os pelo seu  
bom Governo e almejavando-lhes feliz  
anno novo; o que foi approvado por  
Todos. Não havendo mais nada a tratar  
o seu Presidente suspendeu a sessão pelo  
tempo necessario para se laborar a cum-  
petente acta. Reaberta a sessão uma hora  
depois procedeu o seu Secretario a leitura  
da presente acta que porta em discussão  
a votos foi sem ella approvada unanimi-  
mente e vai por todos assignada. Em sessão  
Obedeo, sentario, subscricao e ass. p.  
Francisco Ribeiro Moraes - Presidente  
Leodoro de Faria

Maria da  
Antonio Duarte Guimarães  
João Antonio Pamparai  
Macy da Costa Machado  
Aristides Ferreira dos Santos

Acta da 1.<sup>a</sup> reunião extraordinária

Dos nove dias do mez de Fevereiro de mil novecentos  
e vinte e cinco, nestes dias se deu ao Ex.<sup>mo</sup> Estado do Rio  
de Janeiro e ao Municipio, onde funciona a Presen-  
ça Municipal, os doze pontos seguintes, o seu  
assumido a Presidencia e comissão o seu J.<sup>o</sup> de  
Pamparai para Secretario interino, o qual fez a cha-  
da tendo a ella accusado os Vereadores Francisco Ribeiro  
Mussa Presidente, João Antonio Pamparai, Antonio  
duarte Guimarães, Alfredo Pereira de Souza - tendo de  
o camponeiro os Vereadores Leopoldo dos Santos  
Jotta, Valencio Marcelino de Albuquerque,